



LEI Nº 6.881, DE 29 DE JUNHO DE 2006 - Dispõe sobre os serviços notariais e de registro, cria ...

LEI Nº 6.881, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre os serviços notariais e de registro, cria alguns desses serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, através do Tribunal de Justiça do Estado, por ato de seu Presidente.

Parágrafo único. O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, bem como os que tenham sido legalmente nomeados até a data do início da vigência desta Lei, detêm a delegação constitucional referida no caput deste artigo.

Art. 2º A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguinte requisitos:

I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II - nacionalidade brasileira;

III - capacidade civil;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V - diploma de bacharel em direito;

VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

Art. 3º Os concursos públicos de provas e títulos serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º Participarão dos concursos públicos, em todas as suas fases:

I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará;

II - um representante do Ministério Público; e

III - um notário e um registrador, indicados pelo órgão de representação da classe.

§ 2º Do edital de abertura do concurso constarão os critérios de desempate.

§ 3º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

Art. 4º Os titulares de serviços notariais e de registro são os enumerados no art. 5º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Notários e dos Registradores).

§ 1º As atribuições, responsabilidades, deveres, competências, incompatibilidades e impedimentos dos notários e registradores são os estabelecidos na Lei Federal nº 8.935/94.

§ 2º Além de outros estabelecidos na Lei Federal nº 8.935/94, os notários e oficiais de registro têm o dever de afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício e dar recibo dos emolumentos percebidos.

Art. 5º A fiscalização judiciária dos atos notariais e registrais e da organização e funcionamento desses serviços será feita, em cada Comarca, pelo Juiz Diretor do Fórum, sem prejuízo da atuação dos Corregedores de Justiça.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro funcionarão todos os dias úteis, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º É vedada a instalação de sucursal, ressalvadas as autorizações concedidas antes da vigência da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 2º É facultado o funcionamento dos serviços notariais e de registro aos sábados.



§ 3º Para o serviço de registro civil das pessoas naturais, haverá plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º O atendimento ao público será no mínimo, de seis horas diárias.

Art. 7º Compete aos notários e registradores fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticar.

§ 1º Na escritura pública será mencionado o pagamento do imposto devido, arquivando-se no serviço notarial cópia do documento comprobatório expedido pela repartição fiscal competente, que acompanhará, também, o traslado da escritura.

§ 2º Em caráter excepcional, verificada a urgência, o imposto de transmissão poderá ser pago e recolhido antes do registro do ato ou contrato no competente serviço de registro de imóveis.

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

§ 1º Estando vago o serviço notarial e de registro, será nomeado tabelião ou registrador interino, até o preenchimento da vaga por delegação.

§ 2º A nomeação de tabelião ou registrador interino recairá no substituto que preencha os requisitos para o exercício da delegação e, em sua falta, em pessoa idônea.

§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.

Art. 9º É facultado aos notários e aos oficiais de registro a contratação de escreventes, dentre os quais nomearão seus substitutos e auxiliares.

§ 1º A contratação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O número de substitutos, escreventes ou auxiliares será estabelecido a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 3º Um substituto será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

§ 4º Os notários e os oficiais de registro encaminharão, nas Comarcas do Interior, ao Juiz Diretor do Fórum e, na Comarca da Capital, ao Corregedor Geral de Justiça competente, os nomes dos escreventes e substitutos que nomearam, com as respectivas qualificações.

Art. 10. Os livros dos notários e dos registradores terão os termos de abertura e encerramento redigidos e datados pelos respectivos titulares ou seus substitutos.

Parágrafo único. Os atos notariais e de registro poderão ser escritos manualmente ou mecanicamente, permitida a utilização da informática, resguardada a segurança dos atos.

Art. 11. As licenças aos notários e oficiais de registro, para tratamento de saúde, por interesse particular ou para exercício de cargo ou função pública, inclusive eletiva, serão concedidas, nas Comarcas do Interior, pelo Juiz Diretor do Fórum e, na Comarca da Capital, pelo Corregedor Geral de Justiça competente.

Art. 12. Ficam criados, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94, os seguintes serviços notariais e de registro:

I - de registro civil das pessoas naturais, especificados no anexo I;

II - de notas, especificados no anexo II;

III - de registro de imóveis, especificados no anexo III;

IV - de protesto de títulos, especificados no anexo IV;

V - de registro de títulos e documentos, especificados no anexo V.

§ 1º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais e pelo menos um tabelião de notas.

§ 2º Nos Municípios de significativa extensão territorial, considerando a população, lei estadual poderá criar, em cada sede distrital, no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Não são cumuláveis os serviços notariais e de registro enumerados no art. 5º da Lei Federal nº 8.935/94, respeitando-se as situações atualmente existentes, desde que anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94, ou por decisão do Presidente do



Tribunal de Justiça do Estado.

§ 4º Poderão, contudo, por deliberação do Tribunal de Justiça do Estado, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços, não se aplicando esta exceção ao caso de tabelião de notas e oficial de registro de imóveis, cujos serviços não podem ser acumulados.

§ 5º A criação de serviços notariais e de registro levará em conta a distribuição geográfica, o aumento do contingente populacional e o da demanda dos serviços de acordo com a classificação da Comarca. O contingente populacional será estabelecido pelo índice fornecido pelo IBGE, e a coleta de dados necessários para a avaliação da demanda será feita pelo Tribunal de Justiça do Estado nos serviços de cada Comarca.

Art. 13. Aos serviços de registro de pessoas naturais da Comarca da Capital fica estendida a atribuição de realizar os processos de habilitação para casamento e de todos os atos concernentes ao casamento, nulidade ou anulação do casamento, separação judicial, restabelecimento da sociedade conjugal, divórcio, conforme estabelecido no art. 29 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Parágrafo único. O cartório privativo de casamentos - Primeiro Distrito, Comarca da Capital, criado pela Lei Estadual nº 1.045, de 17 de outubro de 1908, além de suas atuais atribuições, deverá praticar todos os atos do registro civil de pessoas naturais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei Estadual nº 6.350, de 13 de fevereiro de 2001, e as disposições incompatíveis com as da presente Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I (Registro civil das pessoas naturais)

- I. Cidade de PLACAS
- II. Cidade de ANAPU
- III. Cidade de MARITUBA
- IV. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
- V. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ
- VI. Cidade de PIÇARRA
- VII. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS
- VIII. Cidade de BANNACH
- IX. Cidade de NOVA IPIXUNA
- X. Cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS
- XI. Vila de MARACAJÁ, Município de Novo Repartimento
- XII. Vila de BELO MONTE, Município de Novo Repartimento
- XIII. Vila do TAPARÁ, Município de Porto de Moz
- XIV. Distrito de CASTELO DOS SONHOS, Município de Altamira
- XV. BAIRRO DA BRASÍLIA, cidade de Altamira
- XVI. Distrito de MORAES ALMEIDA, Município de Itaituba
- XVII. Distrito de MIRITITUBA, Município de Itaituba
- XVIII. PORTO TROMBETAS, Município de Oriximiná
- XIX. Vila dos CABANOS, Município de Barcarena
- XX. Distrito de ITINGA DO PARÁ, Município de D. Eliseu
- XXI. Vila do COTIJUBA, Município de Belém
- XXII. Distrito de MORADA NOVA, Município de Marabá
- XXIII. Bairro da NOVA MARABÁ, Cidade de Marabá
- XXIV. Distrito de CAMPOS VERDES, Município de Itaituba
- XXV. Cidade de QUATIPURU
- XXVI. Cidade de GARRAFÃO DO NORTE
- XXVII. Vila de ARAPIXUNA, Município de Santarém
- XXVIII. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE
- XXIX. Cidade de FLORESTA DO ARAGUAIA
- XXX. Cidade de PAU D'ARCO
- XXXI. Cidade de SAPUCAIA
- XXXII. Bairro da PAZ, Cidade de Parauapebas
- XXXIII. Vila de MONTE DOURADO, Município de Almeirim
- XXXIV. Distrito de QUATRO BOCAS, Município de Tomé-Açu
- XXXV. Vila de SANTA FÉ, Município de Marabá
- XXXVI. Vila CAJAZEIRAS, Município de Itupiranga
- XXXVII. Vila CRUZEIRO DO SUL, Município de Itupiranga
- XXXVIII. Vila do GOGÓ DA ONÇA, Município de Eldorado dos Carajás

Coordenador Municipal de
Regularização Fundiária
Decreto nº 096/2021



XXXIX. Vila de SANTANA DO RIO ITAQUI, Município de Santarém
XL. Bairro da NOVA REPÚBLICA, Município de Santarém
XLI. Vila SUDOESTE, Município de São Félix do Xingu
XLII. Vila FORQUILHA, Município de Tomé-Açu
XLIII. Vila AGROPALMA, Município de Tailândia
XLIV. Vila BREJO DO MEIO, Município de Marabá
XLV. Distrito de CANADÁ, Município de Água Azul do Norte
XLVI. Cidade de PARAGOMINAS
XLVII. Bairro da PRAINHA, Cidade de Santarém
XLVIII. Conjunto CIDADE NOVA, Município de Ananindeua
XLIX. Distrito de FORDLÂNDIA, Município de Aveiro
L. Vila NAZARÉ - km 74 da Rodovia Pará-Maranhã - Município de Viseu
LI. Cidade de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - Município de Brejo Grande do Araguaia
LII. Distrito de CARLOS PENA FILHO, Município de Brasil Novo

ANEXO II (Notas)

I. Cidade de CURUÁ
II. Cidade de PLACAS
III. Cidade de ANAPU
IV. Cidade de NOVO REPARTIMENTO
V. Cidade de MARITUBA
VI. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
VII. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ
VIII. Cidade de PIÇARRA
IX. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS
X. Cidade de BANNACH
XI. Cidade de NOVA IPIXUNA
XII. Cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS
XIII. Cidade de TERRA ALTA
XIV. Bairro da BRASÍLIA, Cidade de Altamira
XV. Distrito de CASTELO DOS SONHOS, Município de Altamira
XVI. Vila dos CABANOS, Município de Barcarena
XVII. Vila da PRAIA DE MARUDÁ, Município de Marapanim
XVIII. ITINGA DO PARÁ, Município de Dom Eliseu
XIX. MORADA NOVA, Município de Marabá
XX. Distrito de CARLOS PENA FILHO, Município de Brasil Novo
XXI. Conjunto CIDADE NOVA, Município de Ananindeua
XXII. Cidade de QUATIPURU
XXIII. Cidade de BELTERRA
XXIV. Distrito de MOJÚ DOS CAMPOS, Município de Santarém
XXV. Distrito de CAMPOS VERDES, Município de Itaituba
XXVI. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE
XXVII. Vila de MONTE DOURADO, Município de Almeirim
XXVIII. Distrito de QUATRO BOCAS, Município de Tomé-Açu
XXIX. Vila de MARACAJÁ, Município de Novo Repartimento
XXX. Vila do TAPARÁ, Município de Porto de Moz
XXXI. Distrito de MORAES ALMEIDA, Município de Itaituba
XXXII. Distrito de MIRITITUBA, Município de Itaituba
XXXIII. PORTO TROMBETAS, Município de Oriximiná
XXXIV. Vila do COTIJUBA, Município de Belém
XXXV. Cidade de AURORA DO PARÁ
XXXVI. Cidade de GARRAFÃO DO NORTE
XXXVII. Vila ARAPIXUNA, Município de Santarém
XXXVIII. Cidade de PAU D'ARCO
XXXIX. Cidade de SAPUCAIA
XL. Cidade de PARAGOMINAS
XLI. Bairro da PRAINHA, Cidade de Santarém
XLII. Bairro da PAZ, Cidade de Parauapebas
XLIII. Cidade de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - Município de Brejo Grande do Araguaia

ANEXO III (Registro de Imóveis)

I. Município de Altamira
II. Município de Itaituba
III. Município de Santarém
IV. Município de Bagre
V. Município de São João de Pirabas
VI. Município de Marituba
VII. Município de Porto de Moz
VIII. Município de Anajás



- IX. Município de Eldorado dos Carajás
- X. Município de Canaã dos Carajás
- XI. Município de Parauapebas
- XII. Município de São Geraldo do Araguaia
- XIII. Município de Trairão
- XIV. Município de Jacareacanga
- XV. Município de Placas
- XVI. Município de Anapu
- XVII. Município de Vitória do Xingu
- XVIII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XIX. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XX. Cidade de Brejo Grande do Araguaia - Município de Brejo Grande do Araguaia

ANEXO IV (Protesto de títulos)

- I. Município de Ananindeua - Conjunto Cidade Nova
- II. Município de São Miguel do Guamá
- III. Município de Redenção
- IV. Município de Itaituba
- V. Município de Santarém
- VI. Município de Barcarena
- VII. Município de Bagre
- VIII. Município de São João de Pirabas
- IX. Município de Marituba
- X. Município de Pacajá
- XI. Município de Brasil Novo
- XII. Município de Novo Progresso
- XIII. Município de Porto de Moz
- XIV. Município de Concórdia do Pará
- XV. Município de Eldorado dos Carajás
- XVI. Município de Canaã dos Carajás
- XVII. Município de Santana do Araguaia
- XVIII. Município de Tucumã
- XIX. Município de Ourilândia do Norte
- XX. Município de Curionópolis
- XXI. Município de São Geraldo do Araguaia
- XXII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XXIII. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XXIV. Cidade de Brejo Grande do Araguaia - Município de Brejo Grande do Araguaia

ANEXO V (Registro de títulos e documentos)

- I. Município de Porto de Moz
- II. Município de Marituba
- III. Município de Pacajá
- IV. Município de Brasil Novo
- V. Município de Concórdia do Pará
- VI. Município de Vitória do Xingu
- VII. Município de Bagre
- VIII. Município de São João de Pirabas
- IX. Município de Garrafão do Norte
- X. Município de Aurora do Pará
- XI. Município de Trairão
- XII. Município de Jacareacanga
- XIII. Município de Anapu
- XIV. Município de Vitória do Xingu
- XV. Município de Anajás
- XVI. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XVII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XVIII. Cidade de Brejo Grande do Araguaia - Município de Brejo Grande do Araguaia

DOE Nº 30.714, de 30/06/2006.

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017

ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 6.293, DE 7 DE MAIO DE 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o termo do inciso II do art. 2º da Lei 6.293, de 07 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º
I -

II - micro e pequenos produtores rurais e urbanos, inclusive cultura familiar, pescadores, catadores de caranguejo e cultores, preferencialmente, organizados em associações e cooperativas."

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 8.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E REGISTROS, A CRIAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizados os serviços extrajudiciais de tabelionatos e de registros no Estado do Pará, com a desacomulação de atribuições dos ofícios nos seguintes municípios, em conformidade com o disposto no anexo único, o qual é parte integrante desta Lei:

I - no Município de Altamira:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Altamira, fica desacomulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas, e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

II - no Município de Ananindeua:
a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Ananindeua, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Notas e Registros de Ananindeua, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas e Protesto de Títulos do Conjunto Cidade Nova, fica desacomulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

III - no Município de Benevides:
a) no 1º Ofício de Benevides, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

IV - no Município de Bragança:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bragança, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Bragança, fica desacomulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Bragança, fica atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

V - no Município de Castanhal:
a) no 1º Ofício de Castanhal, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Castanhal, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

VI - no Município de Conceição do Araguaia:
a) no 1º Ofício de Conceição do Araguaia, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

VII - no Município de Curionópolis:
a) no 1º Ofício de Curionópolis, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

VIII - no Município de Dom Eliseu:
a) no 1º Ofício de Dom Eliseu, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

IX - no Município de Itaituba:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Itaituba, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuídos os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;

b) no 2º Ofício de Itaituba, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

X - no Município de Itupiranga:
a) no 1º Ofício de Itupiranga, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XI - no Município de Jacundá:
a) no 1º Ofício de Jacundá, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

XII - no Município de Marabá:
a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Marabá, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Marabá, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XIII - no Município de Novo Progresso:
a) no 1º Ofício de Novo Progresso, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XIV - no Município de Novo Repartimento:
a) no 1º Ofício de Novo Repartimento, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XV - no Município de Ourilândia do Norte:
a) no 1º Ofício de Ourilândia do Norte, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVI - no Município de Pacajá:
a) no 1º Ofício de Pacajá, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVII - no Município de Paragominas:
a) no 1º Ofício de Paragominas, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos;

b) no 2º Ofício de Paragominas, fica desacomulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e atribuído o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVIII - no Município de Parauapebas:
a) no 1º Ofício de Parauapebas, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Notas.

XIX - no Município de Redenção:
a) no 1º Ofício de Redenção, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Tabelionato de Protesto de Redenção, fica atribuído o serviço de Tabelionato de Notas.

XX - no Município de Rio Maria:
a) no 1º Ofício de Rio Maria, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXI - no Município de Rondon do Pará:
a) no 1º Ofício de Rondon do Pará, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXII - no Município de Santarém:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santarém, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Santarém, ficam desacomulados os serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Notas;

c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Santarém, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XXIII - no Município de São Félix do Xingu:
a) no 1º Ofício de São Félix do Xingu, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXIV - no Município de São Miguel do Guamá:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de São Miguel do Guamá, fica atribuído o serviço de Tabelionato de Notas.

XXV - no Município de Tailândia:
a) no 1º Ofício de Tailândia, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXVI - no Município de Tucumã:
a) no 1º Ofício de Tucumã, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXVII - no Município de Tucuruí:
a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Tucuruí, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuído o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais;

b) no 2º Ofício de Tucuruí, fica desacomulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

XXVIII - no Município de Uruará:
a) no 1º Ofício de Uruará, ficam desacomulados os serviços

de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXIX - no Município de Xinguaçu:
a) no 1º Ofício de Xinguaçu, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 2º Ficam criadas novas serventias extrajudiciais nos municípios a seguir especificados, sendo-lhes atribuídos os serviços, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei:

I - no Município de Altamira:
a) 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Altamira.

II - no Município de Ananindeua:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ananindeua.

III - no Município de Benevides:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Benevides.

IV - no Município de Castanhal:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Notas de Castanhal.

V - no Município de Conceição do Araguaia:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia.

VI - no Município de Curionópolis:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Curionópolis.

VII - no Município de Dom Eliseu:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Dom Eliseu.

VIII - no Município de Itupiranga:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Itupiranga.

IX - no Município de Jacundá:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Jacundá.

X - no Município de Marabá:
a) 1º Ofício de Notas de Marabá;
b) 2º Ofício de Notas de Marabá;

c) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá.

XI - no Município de Novo Progresso:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Novo Progresso.

XII - no Município de Novo Repartimento:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Novo Repartimento.

XIII - no Município de Ourilândia do Norte:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Ourilândia do Norte.

XIV - no Município de Pacajá:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Pacajá.

XV - no Município de Parauapebas:
a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Parauapebas;

b) 1º Ofício de Tabelionato de Notas de Parauapebas.

XVI - no Município de Rio Maria:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Rio Maria.

XVII - no Município de Rondon do Pará:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Rondon do Pará.

XVIII - no Município de Santarém:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém;
b) 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém.

XIX - no Município de São Félix do Xingu:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu.

XX - no Município de Tailândia:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Tailândia.

XXI - no Município de Tucumã:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Tucumã.

XXII - no Município de Uruará:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Uruará.

XXIII - no Município de Xinguaçu:
a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Xinguaçu.

Art. 3º As desacomulações de serviços estabelecidas na presente Lei somente se efetivarão após a vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e registrais.

Art. 4º A cumulação dos serviços notariais e de registros vigentes até a edição da presente Lei subsistirá até que o serviço extrajudicial delegado seja efetivamente instalado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

JOSE ALVES DE LIMA
Condicionador Municipal de
Regularização Funcional
Decreto nº 396/2011



ANEXO ÚNICO

SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
ALTAMIRA	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira CNS: 06.651-4	• Registro de Imóveis • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira CNS: 06.651-4	• Registro de Imóveis
	2º Ofício de Altamira CNS: 06.569-8	• Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Altamira CNS: 06.569-8	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
	3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira CNS: 06.856-9	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Altamira CNS: 06.856-9	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
			Criação	2º Ofício de Tabelonatos de Notas de Altamira	• Tabelionato de Notas
ANANINDEUA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Ananindeua CNS: 06.559-9	• Registro de Imóveis • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua CNS: 06.559-9	• Registro de Imóveis
	2º Ofício de Notas e Registros de Ananindeua CNS: 06.562-3	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Ananindeua CNS: 06.562-3	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas e Protesto de Títulos do Conjunto Cidade Nova CNS: 13.930-3	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	2º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Ananindeua CNS: 13.930-3	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ananindeua	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
BENEVIDES	Único Ofício de Benevides CNS: 06.789-2	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Benevides CNS: 06.789-2	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Benevides	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
BRAGANÇA	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bragança CNS: 06.577-1	• Registro de Imóveis • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Bragança CNS: 06.577-1	• Registro de Imóveis
	2º Ofício de Bragança CNS: 13.054-2	• Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Bragança CNS: 13.054-2	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
	3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Bragança CNS: 06.684-5	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Notas de Bragança CNS: 06.684-5	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas
CASTANHAL	1º Ofício de Castanhal CNS: 06.578-9	• Registro de Imóveis • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Castanhal CNS: 06.578-9	• Registro de Imóveis
	2º Ofício de Castanhal CNS: 06.769-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Castanhal CNS: 06.769-4	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Notas de Castanhal.	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Único Ofício de Conceição do Araguaia CNS: 06.849-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia CNS: 06.849-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis



Sexta-feira, 31 DE MARÇO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 33345 ■ 7

			Criação	1º Ofício de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia	- Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
CURIONÓPOLIS	Único Ofício de Curionópolis CNS: 06.708-2	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Curionópolis CNS: 06.708-2	Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Curionópolis	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
ELISEU	Único Ofício de Dom Eliseu CNS: 06.854-4	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Dom Eliseu CNS: 06.854-4	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Dom Eliseu	- Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
ITAITUABA	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Itaituba CNS: 06.666-2	- Tabelamento de Notas - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Itaituba CNS: 06.666-2	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
	2º Ofício de Itaituba CNS: 06.677-9	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Itaituba CNS: 06.677-9	- Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
ITUPIRANGA	Único Ofício de Itupiranga CNS: 06.590-4	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Itupiranga CNS: 06.590-4	Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Itupiranga	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
JACUNDÁ	Único Ofício de Jacundá CNS: 06.811-4	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Jacundá CNS: 06.811-4	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelamentos de Notas e de Protesto de Títulos de Jacundá	- Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos
MARABÁ	1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Marabá CNS: 12.963-5	- Registro de Imóveis - Tabelamento de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá CNS: 12.963-5	Registro de Imóveis
	2º Ofício de Marabá CNS: 06.568-0	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelamento de Notas - Tabelamento de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelamento de Protesto de Títulos de Marabá CNS: 06.568-0	Tabelamento de Protesto de Títulos

João Alves de Lima
Coordenador Municipal de
Regularização Fundiária
Decreto nº 096/2021



			Criação	1º Ofício de Notas de Marabá	• Tabelionato de Notas
			Criação	2º Ofício de Notas de Marabá	• Tabelionato de Notas
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Marabá	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
NOVO PROGRESSO	Único Ofício de Novo Progresso CNS: 06.861-9	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Novo Progresso CNS: 06.861-9 1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Novo Progresso	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
NOVO REPARTIMENTO	Único Ofício de Novo Repartimento CNS: 06.755-3	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Novo Repartimento CNS: 06.755-3	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Novo Repartimento	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
OURILÂNDIA DO NORTE	Único Ofício de Ourilândia do Norte CNS: 06.773-6	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Ourilândia do Norte CNS: 06.773-6	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Ourilândia do Norte	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
PACAJÁ	Único Ofício de Pacajá CNS: 06.703-8	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajá CNS: 06.703-8	• Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Pacajá	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
PARAGOMINAS	Único Ofício de Paragominas CNS: 06.729-8	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Paragominas CNS: 06.729-8	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
	2º Ofício de Paragominas Não instalado CNS: 14.331-3	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Paragominas CNS: 14.331-3	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
PARAUPEBAS	1º Ofício de Parauapebas CNS: 06.730-6	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Parauapebas CNS: 06.730-6	• Tabelionato de Protesto de Títulos
	2º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas CNS: 06.681-1	• Registro de Imóveis	Redefinição de Nomenclatura	1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas CNS: 06.681-1	• Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Parauapebas	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



Sexta-feira, 31 DE MARÇO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL Nº 33345 ■ 9

					- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
			Criação	1º Ofício de Tabelionato de Notas de Parauapebas	Tabelionato de Notas
REDEÇÃO	1º Ofício de Redenção CNS: 06.733-0	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelionato de Notas - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Redenção CNS: 06.733-0	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
	2º Ofício de Tabelionato de Protesto de Redenção CNS: 14.330-5	Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Redenção CNS: 14.330-5	- Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos
RIARIA	Único Ofício de Rio Maria CNS: 06.734-8	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Rio Maria CNS: 06.734-8	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Rio Maria	- Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
RONDON DO PARÁ	Único Ofício de Rondon do Pará CNS: 06.735-5	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Rondon do Pará CNS: 06.735-5	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Rondon do Pará CNS: 06.735-5	- Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos
SANTARÉM	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santarém CNS: 06.784-3	- Registro de Imóveis - Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém CNS: 06.784-3	Registro de Imóveis
	2º Ofício de Santarém CNS: 06.858-5	- Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Santarém CNS: 06.858-5	Tabelionato de Protesto de Títulos
	3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Santarém CNS: 06.564-9	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Tabelionato de Notas	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santarém CNS: 06.564-9	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
			Criação	1º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém	Tabelionato de Notas
			Criação	2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém	Tabelionato de Notas
SÃO FÉLIX DO XINGU	Único Ofício de São Félix do Xingu CNS: 06.738-8	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos - Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu CNS: 06.738-8	- Registro Civil de Pessoas Naturais - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu	- Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protesto de Títulos

José Alves de Lima
 Coordenador Municipal de
 Regularização Fundiária
 Decreto nº 096/2021



SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá CNS: 06.652-2	• Tabelionato de Notas • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá CNS: 06.652-2	• Registro de Imóveis
	2º Ofício de São Miguel do Guamá CNS: 06.676-1	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelonatos de Notas e Protesto de Títulos de São Miguel do Guamá CNS: 06.676-1	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
TAILÂNDIA	Único Ofício de Tailândia CNS: 06.851-0	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tailândia CNS: 06.851-0	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Tailândia	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
TUCUMÃ	Único Ofício de Tucumã CNS: 06.752-0	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tucumã CNS: 06.752-0	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Tucumã	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
TUCURUI	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Tucuruí CNS: 06.560-7	• Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tucuruí CNS: 06.560-7	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
	2º Ofício de Tucuruí CNS: 06.855-1	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Tucuruí CNS: 06.855-1	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
SITUAÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI			SITUAÇÃO FINAL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI		
Município	Cartório	Serviços	Providência	Cartório passa a denominar-se:	Serviços
URUARÁ	Único Ofício de Uruará CNS: 06.811-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Uruará CNS: 06.811-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Uruará	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos
XINGUARA	Único Ofício de Xingua CNS: 06.745-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos • Registro de Imóveis	Reorganização de Serviços	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Xingua CNS: 06.745-4	• Registro Civil de Pessoas Naturais • Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • Registro de Imóveis
			Criação	1º Ofício de Tabelonatos de Notas e de Protesto de Títulos de Xingua	• Tabelionato de Notas • Tabelionato de Protesto de Títulos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



PORTARIA CONJUNTA Nº 014/2018-CJRMB/CJCI

O Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora **Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Concurso Público para Outorga de Serventias Vagas de Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará – Edital 01/2015, publicado no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 5821/2015, de 17/09/2015, homologado pela Portaria nº 1233/2018-GP, publicada no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 6396/2018, de 03/04/2018;

CONSIDERANDO a Audiência Pública de Escolha realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2018, nos termos do Ato de Convocação publicado no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 5821/2015, de 17/09/2015;

CONSIDERANDO o Ato de Outorga publicado no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 6433/2018, de 28/05/2018, e Portaria nº 3395/2018-GP, datada de 19/07/18, publicada no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 6469, em 23/07/2018;

CONSIDERANDO a competência destas Corregedorias de Justiça constante no art. 28 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará – 2015;

RESOLVEM:

INVESTIR o(a) senhor(a) **ANDRÉ WILLIAMS FORMIGA DA SILVA**, em conformidade com o §3º do art. 236 da CF/88, no Cargo de Titular da Serventia Extrajudicial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, Comarca de Parauapebas, CNS: 06.681-1, para realizar o serviço de RI, em virtude de aprovação no Concurso Público Edital 01/2015.

Publique-se, registre-se. Cumpra-se.

Belém, 26 de julho de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

RCPN - Registro Civil de Pessoas Naturais, IT - Interdições e Tutelas, RCPJ - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, RI - Registro de Imóveis, RTD - Registro de Títulos e Documentos, TN - Tabelionato de Notas, TPT - Tabelionato de Protesto de Títulos, RCM - Registro de Contratos Marítimos

[Assinatura]
José Afonso de Lima
Corregedor Municipal de
Regularização Fundiária
Decreto nº 090/2021